



26ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 24 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-001291/026/09

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos (Substituto).

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-001291/126/09 e TC-001291/326/09.

PROCESSOS

TC-001924/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete Procurador-Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos.

Acompanha: TC-001924/126/09.

TC-001925/026/09

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Wilson Alencar Dores, Orides Boiati, Márcio Fernando Elias Rosa e Paulo Sérgio Puerta dos Santos.

Acompanha: TC-001925/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular o balanço geral do exercício de 2009 do Ministério Público do Estado de São Paulo, com conseqüente quitação dos Ordenadores de Despesa, Drs. Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos (cargo: Procurador-Geral de Justiça), Drs. Wilson Alencar Dores, Orides Boiati, Márcio Fernando Elias Rosa e Paulo Sérgio Puerta dos Santos (cargo: Diretor Geral), e liberação dos Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos citados nos autos principais, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria por ocasião da próxima fiscalização e arquivamento dos expedientes mencionados no voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de inteiro teor da decisão ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, via ofício.

TC-000993/026/93

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Cetenco Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da Estrada SP-294, trecho Bauru/Marília.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-08-06 e 08-11-06. Termo de Retirratificação celebrado em 31-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 27-06-07 e 11-10-08.

Advogados: José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Reti-Ratificação em exame.

TC-016513/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Contratante: Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” - Ferraz de Vasconcelos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A (atual Convida Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - HDOFC).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I.) e acompanhantes do Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-07-09. Termo Aditivo de Reajuste celebrado em 15-09-09. Termo de Retirratificação celebrado em 03-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do 10º termo de Aditamento, de 01/07/09, e julgar regulares o 11º Termo Aditivo (15/09/09) e o Termo de Retirratificação de nº 01/09 (03/07/09), bem como legais os atos determinadores de despesas.

TC-040453/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do “Sistema de Cadastro e Acompanhamento das Execuções Criminais” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-09-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo aditivo e conhecer do demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-032058/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 14-12-09 e 28-01-10. Termo Aditivo nº 668052 à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-037277/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR-ASTEC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão técnica e ambiental das obras do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, totalizando 256,1 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$1.980.082,72.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional n. 14/2008-CI e o instrumento de contrato decorrente.

TC-045010/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Ina Representações e Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 05-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implementação de infraestrutura para espaços comerciais nos terminais de ônibus e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

acessos das Estações das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$2.880.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico) e o contrato em exame.

TC-008707/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 30.300 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de obras e serviços para Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP e Secretaria da Segurança Pública em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.514.394,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-010952/026/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução das obras de construção de 02 Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA na Estrada dos Alvarengas, s/nº, junto à pista Norte da SP 160 – saída Km 23 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$8.015.057,34.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-004407/026/10

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Contratada: Project Automation S.p.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento e instalação de 04 estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$1.986.893,57.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame.

TC-011873/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Works Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-12-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$2.123.993,88. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 166/2009 e o Contrato, e legal o ato determinador de despesas.

TC-001853/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Professor Liberato John Alphonse Di Dio do Grajaú.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-06. Valor – R\$408.500.000,00 (estimado). Termos de Aditamento e de Retirratificação celebrados em 01-03-07, 17-04-07, 16-05-07, 01-06-07, 24-07-07, 26-07-07 e 27-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 22-08-07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

TC-019670/026/10

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE - Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução, mediante mútua colaboração, do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, dentro do Programa “Bolsa Formação – Escola Pública e Universidade”, instituído pelo Decreto nº 51.627 de 01-03-2007.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-04-10. Valor – R\$1.917.000,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-003902/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Armando Grangieri (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de operação de “Postos de Serviços” de copeiragem, circulação de documentos, recepção, telefonia e serviços gerais em instalações administrativas da CPTM, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-12-05, 15-02-06 e 10-03-06. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo firmados em 19-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 11-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025679/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditivos nºs 05 a 07, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos termos de recebimento (provisório e definitivo), por apenas relatarem o término da execução, sem inclusão de serviços, prazos e valores.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002655/026/08

Interessada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Responsáveis: Celso Minoru Aoki e Mônica Ferreira do Amaral Porto (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Fernanda Kelly Galdencio Dias, Francisco Basso Alves e Cláudia Carolina Francisco.

Acompanha: TC-002655/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2008 da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, quitando os responsáveis, Celso Minoru Aoki e Mônica Ferreira do Amaral Porto, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Determinou, ainda, seja dada ciência do inteiro teor do voto do Relator ao Senhor Secretário de Meio Ambiente, para conhecimento.

TC-002689/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Veridiana Cristina Tornich e outros.

Acompanham: TC-002689/126/08 e Expediente TC-021167/026/09.

PROCESSOS

TC-022363/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP – Divisão Regional Metropolitana (DRM-I).

Acompanham: TC-022363/126/08 e Expediente TC-044879/026/08.

TC-022365/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Leste 1 (DRM-II – Tatuapé).

Acompanham: TC-022365/126/08 e Expediente TC-028056/026/09.

TC-022367/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Leste 2 (DRM-III - Brás).

Acompanha: TC-022367/126/08.

TC-022369/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Oeste (DRM-IV – Raposo Tavares).

Acompanha: TC-022369/126/08.

TC-022371/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Norte (DRM-V – Vila Maria).

Acompanha: TC-022371/126/08.

TC-022373/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Norte (DRN – Ribeirão Preto).

Acompanha: TC-022373/126/08.

TC-022375/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Central Vale do Paraíba (DRC – Vale).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Acompanha: TC-022375/126/08.

TC-022377/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Litoral (DRL).

Acompanha: TC-022377/126/08.

TC-022379/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Oeste (DRO – Marília).

Acompanha: TC-022379/126/08.

TC-022381/026/08

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Sudoeste (DRS – Iaras).

Acompanha: TC-022381/126/08.

TC-038649/026/09

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Campinas (DRM – Campinas).

Acompanha: TC-038649/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA (antiga FEBEM), exercício de 2008, bem como as de suas Divisões Regionais tratadas nos processos de números: TC-22363/026/08, TC-22365/026/08, TC-22373/026/08, TC-22379/026/08, TC-22381/026/08 e TC-38649/026/08, quitando a responsável Berenice Maria Giannella.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria para que verifique, nas próximas fiscalizações, a efetividade das medidas corretivas anunciadas pela Fundação.

Decidiu, ainda, diante da inexistência de quaisquer falhas, com fundamento no artigo 33, inciso I, do diploma legal mencionado, julgar regulares as contas das Divisões Regionais tratadas nos processos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

números: TC-22367/026/08, TC-22369/026/08, TC-22371/026/08, TC-22375/026/08 e TC-22377/026/08.

Decidiu, na oportunidade, liberar todos os Responsáveis por Adiantamentos e dar quitação aos Ordenadores das Despesas.

Os expedientes TC-21167/026/09, TC-44879/026/08, TC-28056/026/09 e aqueles relativos à ordem cronológica de pagamentos subsidiaram a análise dos autos, devendo permanecer acompanhando os processos.

TC-004073/026/10

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representado: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no pregão nº 045/09, realizado pela DERSA, objetivando a execução de serviços para implantação de sistema de supervisão de informação – SSI, nas Marginais Pinheiros e Tietê e áreas de influência.

Advogada: Priscilla Bigotte Donato.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face da revogação do certame em questão, consoante comprovado por documento juntado aos autos, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, oficiando-se à representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, trânsito pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-025368/026/05

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A. (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado na UI “Jacarandá” (UI-21), UI “Rio Negro” (UI-25) e UI “Tapajós” (UI-29) do Complexo Franco da Rocha e Internato Franco da Rocha da Fundação Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Reajuste de Preços relativo ao período de junho/08 a junho/09. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-03-10.

Advogada: Camila Capellari Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação, celebrado em 01/03/10 entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP e a empresa Convida Alimentação S/A., bem como tomou conhecimento do reajuste de preços relativo ao período de junho/08 a junho/09.

TC-034901/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: R.C.G. – Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Unidade de Internação Provisória do Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$690.440,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 14-01-09.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. DRL 001/2007 e o Contrato firmado em 30/07/07.

TC-008376/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Egesa Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100 Km ao 70,300 Km, com extensão total de 37,200 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-06-09, 09-03-10 e 17-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, incidentes sobre o contrato celebrado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo com a empresa Egesa Engenharia S/A., com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto.

TC-010860/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Schwarcz Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 1.069.285 obras literárias, sendo 558.707 exemplares do livro “Antologia Poética”, 24.300 exemplares do livro “Poesia completa de Álvaro Ramos” e 486.278 exemplares do livro “Antes do baile verde” destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual - Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$4.480.736,62.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado em 26/02/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

TC-015009/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-10-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de rodas ferroviárias, aço forjado laminado, conforme norma AAR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-03-10. Valor – R\$3.667.632,50.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato dela decorrente.

TC-000254/007/09

Contratante: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Martins (Diretor Técnico III).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para funcionários e detentos do Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$5.493.614,40. Termo de Aditamento celebrado em 31-03-09. Termo de Rescisão celebrado em 01-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 11-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 01/2007, o Contrato n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

01/2008, celebrado em 01/01/2008, e o Termo de Aditamento firmado em 31/03/2009, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão de Contrato, de 01/06/09, com recomendações.

TC-041462/026/09

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa Unitour – União dos Profissionais Autônomos em Cooperativa de Lazer, Turismo e Hotelaria.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Teresa Galleti (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-10-09. Valor – R\$2.214.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 03/09 e o Contrato n. 028/09, de 13/10/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Leste 5 e a Cooperativa Unitour – União dos Profissionais Autônomos em Cooperativa de Lazer, Turismo e Hotelaria.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004027/026/06

Interessada: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE – atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Responsável: Aderbal de Arruda Penteado Junior (Dirigente).

Exercício: 2006.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloff.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Acompanha: TC-004027/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, – atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, exercício de 2006, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação ao Sr. Aderbal de Arruda Penteado Junior (Dirigente), com base no artigo 35 do citado diploma legal, devendo o atual Dirigente providenciar o cumprimento das determinações exaradas no voto do Relator, que deverão ser verificadas pela Auditoria na próxima fiscalização, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Contrato CSPE/016/01/2006, firmado em 17/05/2006 e que acompanha estes autos em forma de anexos, seja tratado em autos próprios, nos termos do referido voto.

TC-034340/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Consórcio Nova Ambi Ecolabor.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-06-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento da qualidade da água, por meio de coleta de amostras, realização de análises e apresentação dos respectivos laudos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 17-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-014902/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, manutenção de programas de computador, bem como serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 30-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024014/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: KSB Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos operacionais especializados em tecnologia da informação.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 07-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de retirratificação e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001290/001/09

Órgão Público Convenente: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Ordenador da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – DRS-II-Araçatuba).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-01-08. Valor – R\$13.735.450,80. Termos Aditivos celebrados em 27-03-08, 06-05-08, 09-05-08, 02-09-08, 10-09-08, 29-10-08, 28-01-09, 26-03-09, 23-04-09, 28-04-09, 01-06-09, 30-07-09, 28-09-09 e 25-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-000316/002/10

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino Região Bauru – Secretaria da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Souza (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o auxílio à manutenção de programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$3.770.208,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-009629/026/10

Órgão Público Conveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Entidade Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução das obras de interligações do Receptor ITi-2 interferentes com as obras de adequação viária da Marginal Tietê.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-12-09. Valor – R\$6.966.502,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000987/002/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Bauru – Secretaria Estadual da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Agudos – R\$76.285,00; Prefeitura Municipal de Arealva – R\$190.303,28; Prefeitura Municipal de Avaí – R\$176.431,00; Prefeitura Municipal de Balbinos – R\$26.779,50; Prefeitura Municipal de Bauru – R\$1.440.779,65; Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – R\$88.641,00; Prefeitura Municipal de Duartina – R\$223.518,15; Prefeitura Municipal de Iacanga – R\$328.066,54; Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – R\$71.142,09; Prefeitura Municipal de Lucianópolis – R\$33.498,99; Prefeitura Municipal de Pirajuí – R\$167.453,50; Prefeitura Municipal de Piratininga – R\$506.176,23; Prefeitura Municipal de Presidente Alves – R\$101.388,00; Prefeitura Municipal de Reginópolis – R\$64.251,58 e Prefeitura Municipal de Ubrajara – R\$165.290,42.

Responsável: Ângela Maria Furquim Carneiro (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.660.004,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os Responsáveis e liberando os Órgãos Beneficiários para novos recebimentos.

TC-000549/002/08

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus de Bauru, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Carlos de Jesus (Diretor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-04-09, que julgou ilegal o ato de admissão, com a negativa de registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no DOE de 26-06-10.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-019433/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal líquido, gasoso, acetileno, óxido nitroso, gás carbônico, ar comprimido, óxido nítrico, oxigênio industrial, nitrogênio e locação de cilindros concentradores de oxigênio, tanques e equipamento de monitoramento de óxido nítrico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-03-09 e 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 12-09-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação em exame e legais as despesas decorrentes.

TC-017622/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Cooperativa de Transportes Gerais e de Escolares Vai e Volta – COTTEVV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leila Aparecida Ravázio (Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com 16 ônibus, durante 200 dias do calendário escolar e 30 dias de atividades extracurriculares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-000388/005/10

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Contratada: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Objeto: Aquisição de 3.000 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, 200 toneladas de emulsão asfáltica RR-2C e 150 toneladas de asfalto diluído CM 30, para produção de massa asfáltica a ser utilizada nos serviços de conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica, nas vias públicas do Município de Presidente Prudente – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$3.226.700,00.

Advogados: Vicente Oel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-007880/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), José Gaino (Diretor de Obras e Gerencia de Infra Estrutura Urbana) e Geova Maria Faria (Diretor do Departamento de Serviços Municipais - DESEM).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública de vias e logradouros (varrição e similares) e serviços de apoio técnico operacional e administrativo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 26-02-07, 27-06-07, 27-02-08, 30-11-06 e 30-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 20-03-10 e 09-07-10.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Acompanha: TC-021872/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022305/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Contratada: CR Locações e Serviços Espec. de Máquinas e Equip. Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de vias públicas, utilizando máquinas de terraplenagem e caminhões, sob o regime de locação por preço unitário de hora trabalhada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-07. Valor – R\$2.776.236,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 11-04-08.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Acompanham Expedientes TC-028159/026/06 e TC-028410/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 05/2006 e o instrumento contratual decorrente, com imposição de multa ao Responsável no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-800094/313/06 APARTADO

Município: Itaí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itaí, para tratar da matéria relativa a contratação de treineiros sem licitação, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 22-07-09.

Responsável: Valdir Diana (Prefeito à época).

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações diretas em exame e legais as despesas decorrentes.

TC-000275/026/08

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Presidente da Câmara: Geraldo Teotônio da Silva.

Advogado: Celso Tadeu dos Santos Oliveira.

Acompanha: TC-000275/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, a serem transmitidas por ofício.

TC-000605/026/08

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Reinaldo dos Santos.

Acompanha: TC-000605/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Legislativo transmitindo-se recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000041/026/08

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto de Oliveira.

Advogado: Claudinei Luvizutto Munhoz.

Acompanha: TC-000041/126/08.

TC-001572/026/08

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio de Oliveira Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl, Mariana Villela Juabre de Campos, Michèle Veloso Stoffel Barbieri, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanham: TC-001572/126/08 e Expedientes TC-001024/003/08, TC-002010/003/08, TC-000229/003/09, TC-003104/026/09, TC-009750/026/09 e TC-025872/026/09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001884/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2008.

Prefeito: Lauro Sorita.

Acompanham: TC-001884/126/08 e Expedientes: TC-013559/026/08 e TC-000061/015/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Mercedes, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, ante o que dispõe o artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/00), a remessa, após trânsito em julgado do Parecer, de cópia de peças processuais (voto e parecer) ao D. Ministério Público da Comarca, visto que configurada, nos presentes autos, afronta à regra do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

TC-002115/026/08

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ediberto Aparecido Zaupa.

Acompanham: TC-002115/126/08 e Expedientes: TC-003302/005/07 e TC-000597/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de



26ª S.O. 2ª C.

Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Auditoria responsável pela próxima inspeção.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015365/026/09

Representante: Lincon Indústria e Comércio Ltda., por seu representante Filipe Figueiredo Braga.

Representado: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA-Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 03/09, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA-Campinas, objetivando o registro de preços para aquisição de carne bovina moída cozida congelada, carne bovina em cubos cozida congelada, frango cozido desfiado coxa e sobrecoxa e almôndega bovina congelada, para o Programa de Alimentação Escolar.

TC-022421/026/09

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA-Campinas.

Contratada: Nutrizam Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Demétrio Vilagra (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Demétrio Vilagra (Diretor Presidente), José Marcos Velasco (Diretor Técnico Administrativo Financeiro) e Cybele Cristina Lopes de Oliveira (Coordenadora de Planejamento e Logística).

Objeto: Registro de preços para aquisição de carne bovina moída cozida congelada, carne bovina em cubos cozida congelada, frango cozido desfiado coxa e sobrecoxa e almôndega bovina congelada, para o Programa de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 18/09 de 24-04-09. Pedidos de Compra nºs 143/2009 e 173/2009 de 04-05-09 e 26-05-09. Valores – R\$87.000,00 e R\$58.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-015365/026/09) e regulares o Pregão Presencial n. 003/2009, a Ata de Registro de Preços n. 018/09 e os Pedidos de Compra nºs. 143/09 e 173/09, havidos entre CEASA - Campinas e Nutrizam Comércio e Representações Ltda. (TC-022421/026/09).

TC-024735/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Prestação de serviços especializados destinados ao suporte a usuários de informática (HELP DESK) e a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-05-08.

Advogados: Lilimar Mazzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, de 16/05/08, com recomendação à Origem.

TC-000551/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário Municipal de Administração) e Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Execução dos serviços de transporte regular de alunos matriculados na rede pública de ensino oriundos das zonas rural e urbana do Município de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato. Valor – R\$27.819.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 26-09-07 e 20-09-08.

Advogados: Jeriel Biasioli, Cláudio de Carvalho, Leandro Petrin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n. 05/2006 e o decorrente Contrato.

TC-000133/026/08

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos da Silva.

Acompanha: TC-000133/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável José Carlos da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-000272/026/08

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Pedro Ribeiro.

Acompanha: TC-000272/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Antonio Pedro Ribeiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000232/026/08

Câmara Municipal: Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Santana de Moura Villar.

Advogados: Sandra Mara Lisboa Nogueira e outros.

Acompanham: TC-000232/126/08 e Expedientes: TC-024914/026/08 e TC-045419/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual gestor.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara à época, responsável pela gestão do exercício de 2008, a restituir ao erário o montante impugnado (R\$ 52.994,70), consoante os cálculos da Auditoria na fl. 32, devendo as quantias ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes. Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório para providências quanto à notificação na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Na ausência de restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da Deliberação TC-A-43.579/026/08, publicada no DOE de 04.12.2008.

TC-000288/026/08

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antônio Edvan de Lima.

Advogado: Jorge Duran Gonçalves.

Acompanham: TC-000288/126/08 e Expediente: TC-039452/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor, determinação à Auditoria em futura inspeção e arquivamento do TC-039452/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

TC-001566/026/08

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2008.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto.

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanha: TC-001566/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício com recomendações ao Administrador.

TC-001596/026/08

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

Advogado: Milton Godoy.

Acompanha: TC-001596/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades do Executivo.

TC-001645/026/08

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Acompanham: TC-001645/126/08 e Expedientes: TC-000815/001/09 e TC-040626/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Prefeito, determinação à Auditoria no próximo roteiro fiscalizador no tocante à efetiva adoção de providências e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

Determinou, por fim, seja comunicado, por ofício, ao Ministério Público a infração, por parte do Prefeito de Mirandópolis, durante o exercício de 2008, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator, do constante às fls. 84/86 dos autos principais, dos documentos de fls. 39/109 e 161 do Anexo I e de fls. 1069/1092 do Anexo VI, para eventuais providências de sua competência.

TC-001817/026/08

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Acompanham: TC-001817/126/08 e Expedientes TC-000365/005/10, TC-003596/026/09, TC-000569/005/08, TC-000986/005/08, TC-001920/005/08 e TC-033433/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do voto e mediante ofício, ao atual Prefeito, e arquivamento dos expedientes elencados ao final do relatório do Conselheiro Relator.

TC-001852/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2008.

Prefeita: Julieta Fujinami Omuro.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-001852/126/08 e Expediente TC-003630/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e formação de autos apartados.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-003630/026/09, devendo a Auditoria, porém, acompanhar o processo judicial instaurado.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

Antes de passar-se ao exame do TC-001864/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Renato de Gênova, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001864/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Antonio Furlan.

Advogados: Orlando Fontolan Júnior, Fabrício Kenji Ribeiro, Márcio Teruo Matsumoto e Franklin Villalba Ribeiro.

Acompanha: TC-001864/126/08.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Renato de Gênova, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001934/026/08

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2008.

Prefeito: Said Ibrahim Saleh.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato.

Acompanha: TC-001934/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Barrinha, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

ao atual Administrador e determinação de formação de autos apartados para análise da remuneração dos agentes políticos.

TC-800126/597/05

Recorrente: Marcelo Aparecido dos Santos – Prefeito Municipal de São Simão.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Simão, relativas ao exercício de 2005, para análise de licitações não processadas.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-04-09, que julgou irregulares as aquisições diretas e as despesas decorrentes, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alberto José Marchi Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003573/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Vots Verificação de Óbito, Tanatopraxia e Serviços Ltda. – ME.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de verificação de óbito para o ano de 2006, consistentes em exames necroscópicos a fim de elucidar as causas de mortes naturais de pessoas residentes e falecidas no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$74.000,00. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 12-12-06, 03-10-07, 13-12-07, 20-05-08. Termo Aditivo celebrado em 28-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 17-02-09.



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: José Pereira de Godoi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato inicial e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. João Afonso Sólis, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao artigo 7º, § 2º, inciso III; inciso III combinado com o “caput” do artigo 9º e inciso III do parágrafo único do artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001571/002/09

Contratante: Câmara Municipal de Presidente Alves.

Contratada: Waldemar Pereira de Camargo.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Paulo César Ortega Paterno (Presidente), Fábio Luis Legramandi (1º Secretário) e Antônio Lourival de Souza (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo César Ortega Paterno (Presidente).

Objeto: Aquisição de dois terrenos para construção de sede própria da Câmara Municipal de Presidente Alves.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Escritura de Venda e Compra celebrada em 28-11-07. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 21-10-09.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a Escritura de Compra e Venda, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002277/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Farias Ferreira (Diretor do Departamento de Recursos Materiais).

Objeto: Fornecimento de cestas de natal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 39493 emitida em 13-11-08. Valor – R\$ 565.572,50. Nota de Empenho nº 39496 emitida em 13-11-08. Valor – R\$315.955,00. Nota de Empenho nº 39497 emitida em 13-11-08. Valor – R\$227.722,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 18-02-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e as notas de empenho de fls. 381, 383 e 385, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000676/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Empreiteira Resiplan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Botucatu, localizado na Rodovia João Hypolito Martins (Castelinho) – SP 209.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$14.570.327,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 25-06-10.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha: TC-025089/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, que, após providências de estilo, os autos retornem à UR-2 para o fim salientado à fl. 2605, de acompanhamento da execução físico-financeira do contrato.

TC-011074/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza, conservação, dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-041012/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Menezes Ventura e Sérgio Antonio Lara da Cruz (Secretários de Cultura).

Objeto: Manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural em Dança da Secretaria da Cultura e do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-09-06. Valor – R\$734.016,00. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 30-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e seu termo aditivo de 30/9/08, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000059/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Davi Alves Ferreira.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanha: TC-000059/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000230/026/08

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Moisés Cabrera Corvelo.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e Gianpaulo Baptista.

Acompanha: TC-000230/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do julgamento e mediante ofício.

TC-000395/026/08

Câmara Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Rossini Pugliesi.

Períodos: (01-01-08 a 05-08-08) e (17-08-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – José Bernardo Denig.

Período: (06-08-08 a 16-08-08).

Advogados: Murilo Bacci Cavaleiro, Marcos Tadeu Contesini e outros.

Acompanham: TC-000395/126/08 e Expediente TC-021660/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento: a expedição de ofício à Origem, com recomendações; e a remessa de cópia do relatório da auditoria e da decisão à autoridade subscritora da peça inaugural do expediente TC-021660/026/09.

TC-000413/026/08

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Edson Aparecido Caritá.

Acompanha: TC-000413/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações; e à Auditoria competente que averigüe, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-001790/026/08

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2008.

Prefeito: Humberto Merlin Zago.

Advogado: Maria Isabel Orlato Selem.

Acompanha: TC-001790/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Iepê, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

recomendações; e à Auditoria da Casa que averigúe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensoria, com especial atenção à concessão de cesta básica aos aposentados e inativos.

TC-002171/026/08

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcos Venício Zago de Oliveira.

Advogados: José Maria Zago de Oliveira e Mateus Alves dos Santos.

Acompanham: TC-002171/126/08 e Expedientes: TC-001364/005/09 e TC-000839/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Nantes, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Auditoria a formação de autos apartados para análise individualizada das despesas anotadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Registrou, por fim, que as admissões de pessoal e os auxílios/subvenções e contribuições serão analisados em autos específicos.

TC-001584/026/08

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Edivaldo Papini.

Períodos: (01-01-08 a 20-01-08) e (21-02-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Almir Geraldo Ziadi Rodrigues.

Período: (21-01-08 a 20-02-08).

Advogado: Deolindo Bimbato e outros.

Acompanham: TC-001584/126/08 e Expedientes: TC-000403/011/08, TC-016291/026/09 e TC-011499/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cosmorama, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, outrossim, que as admissões de pessoal serão analisadas em autos específicos.

TC-002010/026/08

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Acompanham: TC-002010/126/08 e Expedientes: TC-000073/010/08, TC-000786/010/08 e TC-001703/010/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Mogi Mirim, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-800072/072/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Terezinha do Carmo Salesse – Prefeita.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2006, para análise dos pagamentos efetuados aos agentes políticos.

Responsável: Marlon Antonio Resina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-03-10, que aplicou à Senhora Terezinha do Carmo Salesse multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luis Francisco Sangalli.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de fls. 77/78 e afastar a imposição de multa à Sra. Prefeita.

TC-001087/013/08

Recorrente: Jorge Feres Júnior – Prefeito Municipal de Borborema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Borborema no exercício de 2007.

Responsável: Jorge Feres Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-03-10, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Jorge Feres Júnior multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai de Oliveira e Leonardo Viu Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, autorizando o registro dos atos praticados, com exceção dos atos de admissão de Neusa Rosa da Silva, Simone Cristina Zanini Gruse e Sandra Alonso, e cancelando a multa imposta ao Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.